



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Francisco Flor – 280 – Centro – CNP.J 18.307.470/0001-68

LEI Nº 039, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2014

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - FMEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de São Geraldo da Piedade, através de seus representantes legais, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FMEL)**, conforme no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados no incentivo e apoio ao esporte e lazer do município de São Geraldo da Piedade.

Paragrafo único - o gerenciamento do **Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FMEL)** compete ao Prefeito e à Secretária de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. As disponibilidades dos recursos do **Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FMEL)** destinam-se:

I - a aplicações em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de São Geraldo da Piedade, e serão distribuídas de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

II - incentivo ao esporte educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

III - incentivo ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas;

IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Desporto e Lazer;

V - na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII - em programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Francisco Flor – 280 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

Art. 3º. Constituem receita do **Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FMEL)**:

- I - recursos destinados pela União, Estado e organismos internacionais;
- II - dotação orçamentária e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;
- III – contribuição, transferência de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções e donativos em bem ou espécies;
- IV - recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros, dentre elas;
- V - patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito esportivo.
- VI - outras receitas decorrentes do desenvolvimento do esporte;
- VII - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- VIII - transferências decorrentes dos repasses do **ICMS Solidário - Critério Esporte**, estadual, ou outro mecanismo que porventura, venha ser criado.

Paragrafo único - a movimentação e aplicação dos recursos do **Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FMEL)** serão deliberadas pelo prefeito e a (o) Secretária (o) Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 4º- É vedada a aplicação de recursos do **Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FMEL)** em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.

Art. 5º - Os recursos do **Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FMEL)** serão depositados em conta especial, em instituição financeira com sede no município, ou instituições estadual ou federal e à disposição do gabinete do prefeito.

Paragrafo único - o eventual saldo não utilizado pelo **Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FMEL)**, será transferido para o próximo exercício, o seu crédito.

Art. 6º - O **Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FMEL)** será administrado pela Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

Parágrafo único: O ordenador das despesas do **Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FMEL)** será o Secretário Municipal de Desporto e Lazer.

Art. 7º- Aplicar-se-ão ao **Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FMEL)** normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Francisco Flor – 280 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

de São Geraldo da Piedade, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Geraldo da Piedade, 22 de novembro de 2014.

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal